



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

EDITAL Nº 2/2022/NCP

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, SENDO ESTES SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS APOSENTADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, INSTRUMENTAIS OU ACESSÓRIOS NAS AÇÕES DE ENSINO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PRF

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, representada pela Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, localizada na Rodovia José Carlos Daux - SC 401, Km 2,3, Vargem Pequena, Florianópolis, SC, CNPJ 00.394.494/0153-20, realizará o CREDENCIAMENTO de profissionais autônomos pessoas físicas ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentados, para prestação de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios nas ações de ensino no âmbito da Universidade Corporativa da PRF, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais autônomos pessoas físicas ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentados, para prestação de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios nas ações de ensino no âmbito da Universidade Corporativa da PRF, situada na Rodovia José Carlos Daux - SC 401/ km 2.3 - Vargem Pequena - Florianópolis – SC.

1.2. Este credenciamento visa atender à necessidade de profissionais para execução dos Cursos previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal para o exercício de 2022 (PDP/PRF 2022), instituído pela Portaria DG/PRF Nº 750, de 18 de outubro de 2021 (36070136), bem como o Despacho nº 133/2022/EFAP (SEI nº 39677415), que informa a previsão de 33 (trinta e três) cursos ao longo do ano com a previsão de 1.962 (mil novecentos e sessenta e duas) vagas, necessitando, assim, de uma demanda alta de profissionais capacitados para prestação de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios nas ações de ensino.

1.3. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

1.4. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte dos credenciados, após regular notificação. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de descredenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS - SERVIÇOS AUXILIARES, INSTRUMENTAIS ACESSÓRIOS

2.1. Cabe ao coordenador de curso coordenar, gerenciar e supervisionar as atividades técnicas e pedagógicas realizadas no âmbito do Curso para o qual o profissional será credenciado.

2.2. Caberá ao coordenador de curso em que atuará o credenciado a gestão e acompanhamento das atividades do mesmo, atribuindo a estas tarefas, bem como gerenciar a distribuição da carga horária do período para o qual fora requisitado a prestar seus serviços.

2.3. O credenciado será contratado para apoiar nas funções atinentes à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Policial, Divisão de Planejamento Educacional e Pedagógico, Serviço de Secretaria Acadêmica e Tecnologia da Informação Educacional e, por fim, de Coordenação de Logística Acadêmica.

2.4. Ao coordenador Pedagógico da ação educativa na qual atuará o credenciado, cabe atribuir a este as tarefas relacionadas à instrução, isto é: ministrar aulas; proferir palestras e conduzir conferências; e elaborar, reformular e revisar material didático;

2.5. Ao coordenador de Logística da ação educativa na qual atuará o credenciado, cabe atribuir a este as tarefas relacionadas ao apoio logístico, isto é: logística de preparação e de realização de curso; atividades acessórias de Prefeitura do Campus, tais como frota, patrimônio; auxílio ao Programa de Saúde do Servidor (PROSERV); apoio as atividades de avaliação (figuração).

2.6. Ao coordenador Administrativo da ação educativa na qual atuará o credenciado, cabe atribuir a este as tarefas relacionadas ao apoio administrativo, isto é, na área cartorial do Curso.

2.7. As atribuições previstas nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 não se confundem com a atividade de fiscalização do contrato, que será realizada por servidor ou servidores previamente e especialmente designados para este fim.

3. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento abrangerá profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentado, que possuam domicílio em qualquer lugar do território nacional.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993 e da Decisão nº 656/1993 - Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- Lei nº 4.320/64;
- Lei nº 8.666/93;
- Lei complementar nº 123/06;
- Leis orçamentárias vigentes;
- Decreto nº 92.512/86;
- Decreto nº 93.872/86;
- Decreto nº 7.746/12;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/10;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/14;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/17; e
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/18.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital, em consonância com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

- I - Gestão/Unidade: 200229
- II - Fonte: 0174
- III - Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001
- IV - Código de Controle: 112D147
- V - PI: RF99BAA2CPT

5.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência dos recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

6. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. O requerimento e a documentação para o credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão de Credenciamento da UniPRF, através do e-mail institucional uniprf@prf.gov.br.

7. PUBLICIDADE DO EDITAL

7.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

- 7.1.1. no Diário Oficial da União; e
- 7.1.2. no sítio eletrônico do Órgão.

7.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 7.1.2, bem como mediante requerimento do interessado mediante e-mail encaminhado ao endereço uniprf@prf.gov.br.

8. ALTERAÇÕES DO EDITAL

8.1. O presente Edital poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, para incluir ou excluir serviços no objeto do credenciamento.

8.2. As alterações dos parâmetros de remuneração dos serviços ou quaisquer modificações nas condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e o item 16.1 do presente Edital serão efetivadas mediante apostilamento.

8.3. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e contratos em vigor.

8.4. As alterações do Edital serão comunicadas aos contratados por meio de notificação.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, prorrogáveis por igual período.

9.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o

credenciamento a qualquer tempo, dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

10. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão requerer o credenciamento os profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentados, que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação previstos neste Edital.

10.2. Não poderão participar do credenciamento:

10.3. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;

10.4. as pessoas físicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

10.5. os servidores ou dirigentes, ativos, do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme art. 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.666/1993;

10.6. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 e art. 3º, parágrafo 3º do Decreto nº 7.203/2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

1. 10.7. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

2. 10.8. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciador;

10.9. pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III do Código Eleitoral; e

10.10. não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com qualquer integrante do corpo discente do Curso de Formação Policial PRF 2022 e dos Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Cursos de Altos Estudos Policial.

10.11. Para fins no disposto no inciso IV, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante nº 13/STF, art. 5º, inciso V da Lei nº 12.813/13 e art. 2º, inciso III do Decreto nº 7.203/10.

10.12. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.13. SICAF;

10.14. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.15. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.16. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

10.17. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

11. REQUERIMENTO

11.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo

requerente, atendendo os seguintes requisitos:

- 11.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;
- 11.1.2. indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para créditos dos pagamentos; e
- 11.1.3. anexar os documentos exigidos no Edital.

11.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11.3. A Comissão de Credenciamento analisará os requerimentos apresentados, julgando-os Aptos ou Inaptos.

12. HABILITAÇÃO DO INTERESSADO

12.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, a seguir indicados.

12.2. Caso o interessado deseje habilitar-se na condição de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar a comprovação das referidas habilitações nesta condição.

12.3. Da Habilitação jurídica:

- 12.3.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 12.3.2. Comprovante de residência emitido a no máximo 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- 12.3.3. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral; e

12.4. Da Regularidade fiscal e trabalhista:

- 12.4.1. Para profissionais autônomos:
- 12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 12.4.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- 12.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho.
- 12.4.5. Para microempreendedores individual:
- 12.4.6. CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor;
- 12.4.7. Comprovante de inscrição do CNPJ, que pode ser obtido no site da Receita Federal;
- 12.4.8. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtida no site da Receita Federal;
- 12.4.9. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, obtida no site da Caixa Econômica Federal;

- 12.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho;
 - 12.4.11. Certidão Negativa Estadual, obtida junto à Secretaria de Fazenda do Governo do Estado em que está a empresa;
 - 12.4.12. Certidão Negativa Municipal, obtida junto na prefeitura da cidade da empresa;
 - 12.4.13. Certidão de Falência e Concordata, obtida normalmente no site do Tribunal de Justiça do estado da empresa;
 - 12.4.14. Inscrição Municipal, também obtida na Prefeitura da cidade da empresa;
 - 12.4.15. Inscrição Estadual, também obtida na Secretaria de Fazenda do Governo do Estado;
 - 12.4.16. Alvará de Funcionamento, requerido na Prefeitura da cidade onde a empresa está;
 - 12.4.17. Carteira de Identidade e CPF; e
 - 12.4.18. Declaração de Menores.
- 12.5. Da Qualificação técnica:
- 12.5.1. Ser servidor público federal aposentado;
 - 12.5.2. Comprovação de atuação como instrutor/docente/professor na área de atuação no ensino.
- 12.6. Das Declarações complementares
- 12.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;
 - 12.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo; e
 - 12.6.3. Declarar não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com qualquer integrante do corpo discente do Curso a ser realizado. Caso o contratado (a) só tome conhecimento do fato posteriormente, comunicar à Administração e pedir o desligamento;
 - 12.6.4. Certidão de antecedentes criminais, da unidade judiciária com jurisdição na cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 anos:
 - 1. 12.6.5. da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; e
 - 2. 12.6.6. da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para a profissional do sexo feminino.
 - 12.6.7. Certidões de antecedentes criminais, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública das Unidades Federativas onde reside/residiu nos últimos 5 anos.
 - 12.6.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo.
- 12.7. As certidões de antecedentes criminais exigidas justificam-se em razão de que o profissional exercerá suas atividades em um ambiente que formará profissionais de segurança pública e que requer integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade dos ativos de informação da Polícia Rodoviária Federal.

12.8. Os ativos de informação são pessoas, documentos, materiais, equipamentos, meios de armazenamento, transmissão e processamento, ferramentas, sistemas de informação e tudo que manuseie a informação, inclusive ela própria, bem como os locais onde se encontram esses meios.

12.9. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

12.10. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18.

12.11. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.12. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.13. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12.14. O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) em se manter em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

13. TERMO DE ADESÃO

13.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo V deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. O referido Termo de Adesão poderá ser assinado diretamente pelo interessado mediante disponibilização para acesso externo ao sistema SEI, utilizado pela PRF para gestão de processos eletrônicos.

13.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

14. CONTRATO

14.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado poderá ser convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.

14.1.1. O referido contrato poderá ser assinado diretamente pelo interessado mediante disponibilização para acesso externo ao sistema SEI, utilizado pela PRF para gestão de processos eletrônicos.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/02.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato será firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O credenciado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

17. REMUNERAÇÃO E PREÇO CONTRATUAIS

17.1. A remuneração dos serviços são aqueles previstos no Anexo I - Projeto Básico e Anexo II - Tabela de Valores Referenciais do presente Edital, que estabelecem os valores a serem pagos por hora trabalhada.

18. REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS

18.1. Os valores previstos no Anexo II poderão ser reajustados, com majoração ou redução dos valores a serem pagos pelos serviços previstos neste Edital de credenciamento.

18.2. Caso ocorra qualquer alteração, esta última passará a ser adotada para fins de cálculo dos valores a serem pagos aos prestadores de serviços, a contar da sua publicação ou data por ela estabelecida, devendo tal fato ser notificado aos credenciados.

18.3. O reajuste dos valores será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador.

19. REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Caberá à Comissão de Credenciamento manter lista atualizada com os nomes dos credenciados, organizados por ordem cronológica de pedido de credenciamento, ordem esta que será seguida pelo Órgão credenciador quando da necessidade de requisição para execução dos serviços.

19.2. Dada a necessidade de execução dos serviços, caberá ao Órgão credenciador notificar os credenciados, mediante mensagem eletrônica (e-mail), na ordem indicada no item 19.1, apresentando a necessidade de execução dos serviços, apontando o local onde serão realizadas as atividades, bem como o período e a quantidade de horas a serem trabalhadas.

19.3. O credenciado deverá responder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da requisição, se aceita ou não executar os serviços nos termos apresentados.

19.4. Caso o credenciado não responda no prazo previsto no item 19.3, será considerada recusada a requisição.

19.5. O credenciado não é obrigado a aceitar os termos da requisição, entretanto, no caso de recusa de duas requisições seguidas, ou três alternadas, durante o prazo de vigência do credenciamento, ocorrerá o descredenciamento do mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.6. Em caso de recusa, será requisitado o próximo credenciado da lista indicada no item 19.1, até que a requisição seja atendida por um dos credenciados.

19.7. Quando da resposta do credenciado, este deverá informar, caso possua domicílio diverso daquele do local da prestação dos serviços, a forma que utilizará para o deslocamento até o local requisitado e o retorno ao seu domicílio (transporte aéreo, transporte rodoviário ou meios próprios).

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento considerará o período relativo ao mês da prestação dos serviços.

20.2. Os serviços prestados no mês deverão ser pagos no mês subsequente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da correspondente nota fiscal.

20.2.1. A nota fiscal será emitida pelo credenciado com os seguintes dados:

- I - referência à nota de empenho;
- II - endereço completo do credenciado;
- III - CPF ou CNPJ do credenciado;
- IV - dados bancários para crédito do pagamento ao credenciado; e
- V - discriminação dos serviços prestados.

20.3. Caberá ao fiscal do contrato atestar a regular execução dos serviços, podendo realizar glosas em caso de inconformidade nos valores apresentados.

20.4. Quando do pagamento serão retidos os valores relativos aos tributos que porventura incidam sobre tal tipo de prestação de serviços, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, quando couber.

20.5. Antes de cada pagamento ao credenciado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidos no Edital.

20.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão credenciador.

20.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão credenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao credenciado o contraditório e ampla defesa.

20.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão credenciador, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado inadimplente no SICAF.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

20.8. O Órgão credenciador deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do credenciado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o credenciado estará sujeito às seguintes multas:

21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trintas) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o credenciado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão credenciador;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao (s) serviço (s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total credenciado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste Edital;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 o credenciado que, em razão do contrato administrativo:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

21.5. A Aplicação das multas não impede que o Órgão credenciador rescinda unilateralmente o contrato e aplique demais sanções previstas neste Edital.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão credenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22. RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o credenciado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

22.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

22.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

22.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador.

22.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

22.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

22.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

22.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

22.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.7.3. Indenizações e multas;

22.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

22.8. A rescisão não eximirá o credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

22.9. O credenciado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23. VEDAÇÕES

23.1. É vedado ao credenciado:

23.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e

23.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

24. RECURSOS

24.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

24.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado por petição encaminhada ao endereço eletrônico uniprf@prf.gov.br, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

24.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

25. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

25.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento por petição encaminhada ao endereço eletrônico uniprf@prf.gov.br.

25.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

26. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

26.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

26.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

26.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.

26.5. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.6. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

27. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

27.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.

28.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

28.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Administração.

28.5. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

28.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.

28.9. Os autos do processo eletrônico ficarão disponíveis, na íntegra, com vista franqueada aos interessados após requerimento do mesmo, através do endereço eletrônico uniprf@prf.gov.br.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 28.11.1. Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 39577841)
- 28.11.2. Anexo II - Tabela de Valores Referenciais (SEI nº 39577997)
- 28.11.3. Anexo III - Requerimento para Credenciamento (SEI nº 39578037)
- 28.11.4. Anexo IV - Declarações Complementares (SEI nº 39578060)
- 28.11.5. Anexo V - Termo de Adesão ao Credenciamento (SEI nº 39578089)
- 28.11.6. Anexo VI - Termo de Contrato (SEI nº 39841329)
- 28.11.7. Anexo VII - Termo de Cessão de Imagem (SEI nº 39838725)

WILMEN VIEIRA

Coordenador-Geral da UniPRF

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Coordenador(a)-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal**, em 21/03/2022, às 17:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39990504** e o código CRC **6FD6C2BA**.

0.1.

Rodovia SC 401, Km 2,3 - Bairro Vargem Pequena, Florianópolis / SC, CEP 88052-401
Telefone: (48) 2106-1209 - E-mail:



Referência: Processo nº 08812.000354/2022-25



SEI nº 39990504



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto viabilizar a **contratação de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentados, mediante credenciamento prévio, para prestação de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios nas ações de ensino no âmbito da Universidade Corporativa da PRF**, situada na Rodovia José Carlos Daux - SC 401/ km 2.3 - Vargem Pequena - Florianópolis – SC. Os contratados atuarão na na instrução ou na coordenação das atividades de Ensino, sendo que a quantidade de credenciamento dos profissionais dependerá do quantitativo faltante de instrutores da ativa nas ações de Ensino da UniPRF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 18 de janeiro de 2021, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal tornou pública a realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal; Padrão I da Terceira Classe; mediante as condições estabelecidas no Edital Concurso PRF nº 01.

2.2. Com a publicação da Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 23 de dezembro de 2020, foi autorizada a realização de concurso público para o provimento de 1.500 (um mil e quinhentos) cargos de Policial Rodoviário Federal, do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal. Diante da existência de candidatos *sub judice*, acredita-se que o número total de candidatos aptos a realizar o Curso de Formação Policial 2021, que é etapa obrigatória ao ingresso no cargo, seja de até 1.800 (um mil e oitocentos) candidatos.

2.3. Com a iminente publicação de uma nova autorização de Curso de Formação em 2022 e com a previsão de uma grande quantidade de cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Cursos de Altos Estudos Policial, conforme Plano de Desenvolvimento de Pessoas (SEI nº 39631667), seja para as atividades de ensino presenciais, à distância ou híbridos, há a necessidade de levantamento de mão de obra disponível e efetivo credenciamento de servidores aptos a ministrarem aulas bem como assumirem, eventualmente, a responsabilidade por coordenações vinculadas aos cursos.

2.4. Destarte, ante as dimensões adquiridas pelo certame e a oportunidade de preenchimento de parte da vacância provocada pela leva de aposentadorias das turmas de 1994 e 1996, com reflexo direto na atividade operacional e, conseqüentemente, na sociedade, faz-se imprescindível a concentração de esforços no sentido de reunir efetivo qualificado para a formação de novos policiais, mantendo os padrões de excelência institucionais de ensino e serviço à sociedade.

2.5. Desta feita, em que pese a existência de quadro de instrutores, servidores ativos, robustecido, em análise quanto à disponibilidade dos que se enquadram no perfil necessário para atuação em coordenação de curso de formação profissional, verifica-se a impossibilidade de atuação dos mesmos em virtude de já se encontrarem em atendimento de demandas estratégicas institucionais outras.

2.6. Considerando ainda que a execução de ações de ensino demandam um esforço gigante das unidades da PRF, tanto operacionais quanto administrativas, quando cedem servidores para planejamento e execução de ações de ensino, faz-se por necessária a busca de soluções que garantam a execução das ações de ensino e, concomitantemente, diminua a exigência feita às regionais no tocante a liberação de servidores.

2.7. Tendo em vista que o atual sistema de formação de docentes da Polícia Rodoviária Federal tem previstas cinco etapas distintas e complementares (seleção, análise curricular, semana técnica, etapa de docência PRF e pós-graduação em docência), com período de execução total do processo de formação previsto em 12 meses, há a impossibilidade de formação de novos docentes para qualquer disciplina em tempo hábil para participação no CFP 2022 e nos cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Cursos de Altos Estudos Policial.

2.8. Sopesando as características necessárias para a consecução dos objetivos da situação

em epígrafe, verifica-se que a possibilidade de contratação de docentes, mediante credenciamento prévio, como uma alternativa plausível para atendimento desta demanda.

2.9. Assim, após a realização do credenciamento prévio, contendo critérios e qualificações necessárias para aptidão às atividades a serem desempenhadas, a contratação de docentes visa a concretude de uma formação e de uma atualização de excelência dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, na condição de pessoas físicas, sendo estes servidores públicos federais aposentados, mediante credenciamento prévio, para as ações de ensino no âmbito da Universidade Corporativa da PRF ao longo do ano de 2022, de acordo com a necessidade da administração.

3.2. Sobre o tema, cumpre destacar o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, *in verbis*:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

3.3. Destaca-se, no ponto, que os serviços prestados pelos profissionais contratados serão auxiliares e acessórios àqueles prestados pelo corpo docente da Polícia Rodoviária Federal, não havendo transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

3.4. O credenciamento em voga é visto como solução emergencial para atender as necessidades por um lapso temporal delimitado.

3.5. Para o Curso de Formação Profissional - CFP/2022 estão previstos aproximadamente 1.800 alunos, com corpo docente distribuído entre instrutores, das disciplinas já elencadas, coordenadores e equipe de apoio, totalizando cerca de 500 servidores.

3.6. Para os cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Cursos de Altos Estudos Policial, estão previstos 1.962 (mil novecentos e sessenta e duas) vagas para os servidores, necessitando de 361 (trezentos e sessenta e um) instrutores.

3.7. Logo, considerando o total estimado de servidores/instrutores para as ações de ensino no âmbito da Universidade Corporativa da PRF ao longo do ano de 2022,/2023 estima-se a necessidade de contratação de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentados, mediante credenciamento prévio, conforme a existência de demanda específica na área de interesse do credenciado, bem como análise da conveniência e oportunidade por parte da Administração diante de uma prévia disponibilidade orçamentária.

3.8. A quantidade de docentes a serem contratados, a quantidade de aulas diárias e qual período do dia necessário serão demandados pela Coordenação do CFP 2022/2023 e do Curso a ser realizado.

4. DO EVENTO

4.1. O Curso de Formação Policial é etapa de concurso necessária para admissão de servidores no cargo de policiais rodoviários federais. O CFP 2022 será a segunda turma do certame iniciado em 2021. Já o Ciclo de Treinamento Profissional (CTP) visa a atualização dos servidores policiais nas competências básicas para atuação nas atividades finalísticas da instituição.

4.2. Os Cursos realizar-se-ão preferencialmente nas dependências da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, situada na Rodovia José Carlos Daux – SC 40/ km 2,3 – Vargem Pequena – Florianópolis – SC.

4.3. Para a formação dos novos policiais serão ministradas instruções de técnicas de abordagem; policiamento e fiscalização; armamento, munição e tiro; condução veicular policial; técnicas de defesa policial; uso diferenciado da força; princípios básicos de saúde; tecnologia da informação e comunicação policial; noções de organização e controle; acidente e levantamento de local; fiscalização de trânsito; aspectos legais dos procedimentos policiais; atendimento em primeiros socorros; enfrentamento as fraudes veiculares; enfrentamento ao tráfico de drogas, armas e munições; ética e atividade policial; direitos humanos e cidadania; relações humanas; educação e segurança para o trânsito; corregedoria e direito disciplinar; inteligência policial e segurança orgânica; aspectos da administração pública; sociedade, estado, polícia e história da PRF; fiscalização de produtos perigosos; fiscalização ambiental; fiscalização de pesos e dimensões; fiscalização de serviço de transporte; e práticas de oficinas temáticas.

4.4. Já o CTP será constituído em módulos relativos a eixos temáticos, áreas de conhecimento, atuação ou disciplina. É obrigatória a participação de todos policiais rodoviários federais nos módulos do CTP disponibilizados para sua unidade local ou regional de lotação. O CTP abrangerá um período de 03 (três) anos, 2022 a 2024, com competências a serem atualizadas/aperfeiçoadas anualmente, bianualmente ou trienalmente, para o atendimento de exigências regulamentares.

4.5. Tanto o evento CFP 2022 como o CTP e os demais cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Cursos de Altos Estudos Policial necessitarão da mobilização de mais de 500 servidores, entre equipes de coordenação, instrutores e apoio, que atuarão em suas devidas áreas de competência para a formação dos candidatos participantes do CFP, de acordo com as atribuições definidas na estrutura de governança do CFP 2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

5.1. A realização do Curso de Formação Profissional encontra amparo na Lei nº 9.654/98, que cria a carreira de Policial Rodoviário Federal. A referida norma prevê, em seu art. 3º, que "*O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de exame psicotécnico e de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação*". Ou seja, a participação é aprovação em curso de formação, por parte dos candidatos ao cargo de PRF, é etapa obrigatória para sua posterior nomeação.

5.2. A estrutura de um curso de formação conta com uma grande quantidade de servidores envolvidos, merecendo destaque a equipe de coordenação do evento, responsável pela gestão técnica e pedagógica de todas as atividades realizadas previamente, durante e logo após a execução do CFP.

5.3. Como exemplo, citamos abaixo a estrutura de governança do CFP, prevista na Portaria nº 165/2020/DG (SEI 26103535):

Art. 6º A execução do CFP 2020 contará com a seguinte estrutura, diretamente subordinada à Diretoria-Executiva:

I - Coordenação-Geral do CFP 2020;

II - Coordenação-Geral Adjunta do CFP 2020;

III - Coordenação Técnica de Assessoramento:

a) Conselho Disciplinar;

b) Conselho de Ensino;

c) Ouvidoria;

d) Conselho de Análise Comportamental; e

e) Comunicação Social;

IV - Coordenação Técnica Administrativa, composta pelas seguintes equipes:

a) Cartorial;

b) Logística; e

c) Gestão de Pessoas;

V - Coordenação Pedagógica, composta pelas equipes:

- a) de Avaliação e Análise das Instruções;
- b) de Segurança da Instrução;
- c) de Regulamentos e Avaliações do Curso; e
- d) de Quadro de Trabalho Semanal (QTS);

VI - Coordenação Pedagógica de Núcleos;

VII - Coordenação Pedagógica de Turmas; e

VIII - Instrutores.

5.4. Como pode-se verificar, há a atuação de coordenadores nas mais variadas áreas e atividades em um CFP, tais como a coordenação-geral, bem como as coordenações técnica, técnica-administrativa e pedagógica, com subdivisões, além dos instrutores.

5.5. Conforme Despacho nº 133/2022/EFAP (SEI nº 39677415), há previsão de 33 (trinta e três) cursos ao longo do ano com a previsão de 1.962 (mil novecentos e sessenta e duas) vagas necessitando de uma demanda alta de instrutores.

5.6. Neste sentido, visando prover profissionais que atendam às necessidades de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos policiais, bem como reduzir o impacto nas atividades ordinárias da instituição, surge como medida de interesse institucional a viabilização da contratação de servidores públicos federais aposentados que tenham o perfil e a *expertise* necessários à consecução da instrução das disciplinas correspondentes.

5.7. Para o CFP de 2019 foram contratados, mediante inexigibilidade licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, dada sua notória especialização, servidores inativos pertencentes ao quadro de instrutores da instituição..

5.8. Já em 2020, após assessoramento recebido da Consultoria Jurídica da União/AGU em Florianópolis/SC, esta sugeriu a realização de processo de **credenciamento de profissionais para posterior contratação, de acordo com a necessidade, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993**, inclusive com a sugestão de modelo já utilizado pelo Exército Brasileiro para credenciamento de prestadores de serviço pessoas físicas e jurídicas para serviços de saúde.

5.9. No Parecer nº 3/2017/CNU/CGU/AGU, disponível no link <https://ementario.info/wp-content/uploads/2019/04/PARECER-n.-0003-2017-CNU-CGU-AGU-Parecer-CNU-sobre-Credenciamento.pdf> a consultoria jurídica consigna que:

27. Seguindo este raciocínio, embora não esteja explicitamente prevista no corpo do art. 25, uma hipótese de inexigibilidade de licitação, que tem sido amplamente utilizada e reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, é aquela que consagra a figura do credenciamento. Nesse prumo, Raquel Melo Urbano de Carvalho lembra essa hipótese de inexigibilidade, em que a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo (“credenciamento”).

28. Assim, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta, acessível para todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em se fixar qualquer competição. Não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento. Dá-se uma hipótese de inexigibilidade, pois a falta de necessária submissão à disputa entre os interessados inviabiliza a competitividade. No caso do credenciamento, basta que o interessado atenda as exigências estabelecidas para a ulterior contratação.

5.10. Percebe-se que a hipótese analisada pelo referido parecer é idêntica à pretensão da PRF: credenciar prestadores de serviço, mediante edital próprio, contendo todos os requisitos mínimos a serem cumpridos pelos interessados, bem como todas as regras referentes à forma de prestação dos serviços e sua respectiva remuneração, dado o estabelecimento de critérios objetivos e justificados, bem como a fixação de preço pela própria administração, inviável a realização de processo licitatório, já que o principal ponto a ser observado é o atendimento ou não dos requisitos exigidos para o credenciamento dos interessados, sem interesse em provocar competição de preços.

5.11. Em 2021, foi realizada a contratação de docentes educadores físicos, mediante credenciamento prévio, para atuarem no Curso de Formação Policial da PRF, em que a consultoria jurídica apresenta no Parecer nº 03141/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (SEI nº 34779734), que: "8. É possível cogitar a hipótese de inexigibilidade de contratação, baseada em inviabilidade de competição, utilizando o credenciamento. Esse é o enquadramento possível. O Tribunal de Contas da União vem reconhecendo a figura do credenciamento no caso de serviços médicos, serviços advocatícios comuns, na área de treinamento e outros."

5.12. Os requisitos e regras referentes à prestação dos serviços e sua respectiva remuneração serão detalhados no âmbito desse Projeto Básico.

5.13. O credenciamento de profissionais permanecerá aberto durante toda a vigência do edital. Tendo sido deferido o requerimento do interessado, este passará a constar em lista organizada de forma cronológica, tendo como base o momento do protocolo do requerimento, sendo que, à medida que surgir a necessidade de contratação, tal lista será seguida de forma objetiva, visando afastar o subjetivismo da contratação por inexigibilidade.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Tal credenciamento, regulado em edital próprio, definirá os requisitos mínimos a serem cumpridos pelos interessados, compatíveis com o perfil desejado para garantir a excelência na formação de novos policiais e na capacitação dos servidores da PRF.

6.2. DAS ATIVIDADES

6.2.1. O exercício do cargo de policial rodoviário federal exige de seus agentes competências com demandas físicas específicas. O atendimento da missão institucional de promoção da prosperidade da nação garantindo segurança pública e mobilidade passa pela capacidade de resposta dos seus agentes, por meio da atenção especial à saúde integral e de qualidades físicas diferenciadas.

6.2.2. Cabe ao docente realizar suas atividades nas instruções, de forma continuada e com desempenho satisfatório, que possibilitarão cumprir as atribuições do cargo de policial rodoviário federal com excelência, profissionalismo e eficiência, bem como capacitar os servidores da Polícia Rodoviária Federal em cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Cursos de Altos Estudos Policial.

6.2.3. Caberá à Coordenação do Curso em que atuará o credenciado a gestão e acompanhamento das atividades do mesmo, atribuindo a estas tarefas, bem como gerenciar a distribuição da carga horária do período para o qual fora requisitado a prestar seus serviços.

6.2.4. Cabe ao coordenador de curso coordenar, gerenciar e supervisionar as atividades técnicas e pedagógicas realizadas no âmbito do Curso de Formação Profissional bem como dos demais cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Cursos de Altos Estudos Policial. Consiste na gestão e execução de atividades e tarefas conforme estabelecido na estrutura de governança do CFP e dos demais cursos.

6.2.5. A atribuição prevista no item 6.2.3 não se confunde com a atividade de fiscalização do contrato, que será realizada por servidor ou servidores previamente e especialmente designados para este fim.

6.2.6. Conforme expresso no item 3.3 do presente instrumento, os serviços prestados pelos profissionais contratados serão auxiliares e acessórios àqueles prestados pelo corpo docente e coordenadores da Polícia Rodoviária Federal, não havendo transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

6.3. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.3.1. O credenciamento abrangerá profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentados, que possuam domicílio em qualquer lugar do território nacional.

6.4. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.4.1. O requerimento e a documentação para o credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão de Credenciamento da UniPRF, através do e-mail institucional uniprf@prf.gov.br.

6.5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.5.1. Poderão requerer o credenciamento os profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentados, que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação previstos neste Projeto Básico.

6.5.2. Não poderão participar do credenciamento:

- I - os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;

II - as pessoas físicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

III - os servidores ou dirigentes, ativos, do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme art. 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.666/1993;

IV - nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 e art. 3º, parágrafo 3º do Decreto nº 7.203/2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciador;

V - pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III do Código Eleitoral; e

VI - não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com qualquer integrante do corpo discente do Curso de Formação Policial PRF 2022 e dos Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Cursos de Altos Estudos Policial.

6.5.3. Para fins no disposto no inciso IV, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante nº 13/STF, art. 5º, inciso V da Lei nº 12.813/13 e art. 2º, inciso III do Decreto nº 7.203/10).

6.5.4. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

6.5.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

6.6. DO REQUERIMENTO

6.6.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo anexo a este Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente, atendendo os seguintes requisitos:

I - declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;

II - indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para créditos dos pagamentos; e

III - anexar os documentos exigidos no Edital.

6.6.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

6.7. DA HABILITAÇÃO DO INTERESSADO

6.7.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, a seguir indicados.

6.7.2. Caso o interessado deseje habilitar-se na condição de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar a comprovação das referidas habilitações nesta condição.

6.7.3. Da Habilitação jurídica:

6.7.3.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

6.7.3.2. Comprovante de residência emitido a no máximo 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

6.7.3.3. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral; e

6.7.4. Da Regularidade fiscal e trabalhista:

6.7.4.1. Para profissionais autônomos:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

II - Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho.

6.7.4.2. Para microempreendedores individual:

I - CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor;

II - Comprovante de inscrição do CNPJ, que pode ser obtido no site da Receita Federal;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtida no site da Receita Federal;

IV - Certificado de Regularidade junto ao FGTS, obtida no site da Caixa Econômica Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho;

VI - Certidão Negativa Estadual, obtida junto à Secretaria de Fazenda do Governo do Estado em que está a empresa;

VII - Certidão Negativa Municipal, obtida junto na prefeitura da cidade da empresa;

VIII - Certidão de Falência e Concordata, obtida normalmente no site do Tribunal de Justiça do estado da empresa;

IX - Inscrição Municipal, também obtida na Prefeitura da cidade da empresa;

X - Inscrição Estadual, também obtida na Secretaria de Fazenda do Governo do Estado;

XI - Alvará de Funcionamento, requerido na Prefeitura da cidade onde a empresa está;

XII - Carteira de Identidade e CPF; e

XIII - Declaração de Menores.

6.7.5. Da Qualificação técnica:

6.7.5.1. Ser servidor público federal aposentado;

6.7.5.2. Comprovação de atuação como instrutor/docente/professor na área de atuação no ensino.

6.7.6. Das Declarações complementares

6.7.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

6.7.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo; e

6.7.6.3. Declarar não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com qualquer integrante do corpo discente do Curso a ser realizado. Caso o contratado (a) só tome conhecimento do fato posteriormente, comunicar à Administração e pedir o desligamento;

6.7.6.4. Certidão de antecedentes criminais, da unidade judiciária com jurisdição na cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 anos:

1. da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; e
2. da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para a profissional do sexo feminino.

6.7.6.5. Certidões de antecedentes criminais, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública das Unidades Federativas onde reside/residiu nos últimos 5 anos.

6.7.6.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo; e

6.7.6.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo.

6.8. As certidões de antecedentes criminais exigidas justificam-se em razão de que o profissional exercerá suas atividades em um ambiente que formará profissionais de segurança pública e que requer integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade dos ativos de informação da Polícia Rodoviária Federal.

6.9. Os ativos de informação são pessoas, documentos, materiais, equipamentos, meios de armazenamento, transmissão e processamento, ferramentas, sistemas de informação e tudo que manuseie a informação, inclusive ela própria, bem como os locais onde se encontram esses meios.

6.10. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

6.11. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18.

6.12. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.13. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.14. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

6.15. DO TERMO DE ADESÃO

6.15.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

6.15.1.1. O referido Termo de Adesão poderá ser assinado diretamente pelo interessado mediante disponibilização para acesso externo ao sistema SEI, utilizado pela PRF para gestão de processos eletrônicos.

6.15.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

6.15.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

6.16. DO CONTRATO

6.16.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado poderá ser convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo anexo a este Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.

6.16.2. O referido contrato poderá ser assinado diretamente pelo interessado mediante disponibilização para acesso externo ao sistema SEI, utilizado pela PRF para gestão de processos eletrônicos.

6.16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.

6.17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.17.1. O contrato será firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.18.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.18.2. O credenciado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

6.19. DA REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

6.19.1. A remuneração dos serviços são aqueles previstos neste Projeto Básico e Anexo II - Tabela da valores referenciais do Edital, que estabelecem os valores a serem pagos por hora trabalhada.

6.20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS

6.20.1. Os valores previstos no item 8 deste Projeto Básico poderão ser reajustados, com majoração ou redução dos valores a serem pagos pelos serviços prestados, na hipótese de alteração dos valores mencionados na Portaria SGGP/ME no 3.424, de 29 de abril de 2019.

6.20.2. Caso ocorra qualquer alteração, esta última passará a ser adotada para fins de cálculo dos valores a serem pagos aos prestadores de serviços, a contar da sua publicação ou data por ela estabelecida, devendo tal fato ser notificado aos credenciados.

6.20.3. O reajuste dos valores será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador.

7. DA REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Caberá à Comissão de Credenciamento manter lista atualizada com os nomes dos credenciados, organizados por ordem cronológica de pedido de credenciamento, ordem esta que será seguida pelo Órgão credenciador quando da necessidade de requisição para execução dos serviços.

7.2. Dada a necessidade de execução dos serviços, caberá ao Órgão credenciador notificar os credenciados, mediante mensagem eletrônica (e-mail), na ordem indicada no item 7.1, apresentando a necessidade de execução dos serviços, apontando o local onde serão realizadas as atividades, bem como o período e a quantidade de horas a serem trabalhadas.

7.3. O credenciado deverá responder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da requisição, se aceita ou não executar os serviços nos termos apresentados.

7.4. Caso o credenciado não responda no prazo previsto no item 7.3, será considerada

recusada a requisição.

7.5. O credenciado não é obrigado a aceitar os termos da requisição, entretanto, no caso de recusa de duas requisições seguidas, ou três alternadas, durante o prazo de vigência do credenciamento, ocorrerá o descredenciamento do mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Em caso de recusa, será requisitado o próximo credenciado da lista indicada no item 7.1, até que a requisição seja atendida por um dos credenciados.

8. DOS CUSTOS

8.1. Para definição do valor da Hora-aula a ser paga aos contratados, fora considerado o disposto na Instrução Normativa nº 48/2021 (39576980), mais precisamente na tabela a seguir:

8.2.

ANEXO I
TABELA DE PERCENTUAIS PARA A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

I - INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO OU DE TREINAMENTO PARA SERVIDORES, REGULARMENTE INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

| ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO Nº 6.114/2007 | | ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - PRF | | | | |
|---|---|--|---------------------------------|-------------------------|------------------|-------------------------------|
| ATIVIDADE | PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA | ATIVIDADE | PERCENTUAIS POR HORA TRABALHADA | | | |
| | | | ATÉ NÍVEL DE GRADUAÇÃO | NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO | GRAU DE MESTRADO | GRAU DE DOUTORADO OU SUPERIOR |
| Instrutoria em curso de formação de carreiras | Até 1,47 | Instrutoria em curso de formação de carreiras | 0,47 | 0,52 | 0,54 | 0,57 |
| Instrutoria em curso de desenvolvimento | Até 1,47 | Instrutoria em curso de desenvolvimento | 0,47 | 0,52 | 0,54 | 0,57 |
| Instrutoria em curso de treinamento | Até 0,97 | Instrutoria em curso de treinamento | 0,31 | 0,34 | 0,36 | 0,38 |

8.3. A contratação em voga se enquadra, por analogia, na atividade de "instrutoria em curso de desenvolvimento", eis que os profissionais serão contratados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades técnicas em servidores da Polícia Rodoviária Federal.

8.4. Diante disso, o percentual por hora trabalhada considerado foi o de 0,47, que, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2021 (39576980), deve incidir sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública federal que é de R\$ 27.303,62 (vinte e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos).

8.5. Logo, tem-se o **valor de R\$ 128,32 (cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) por hora aula.**

8.6. No que toca ao valor pago à título de hora aula, cumpre salientar que **não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais**, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, nos termos do Decreto Nº 6.114, DE 15 DE MAIO DE 2007 (39820470).

8.7. Considerando a natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade de valoração por serviços prestados a outros órgãos, dada a singularidade da atividade, não havendo tal serviço ter sido prestado para outras instituições, tem-se como valor de referência para comparativo o mesmo constante no item 8.1., qual seja, o valor pago para servidores da PRF.

8.8. Além disso, se o contratado comprovar que precisa se deslocar do local de sua residência para o local da instrução, receberá um valor adicional como **ajuda de custo para permanência no local do curso (diária) e por deslocamentos do local de residência para o local do curso (passagem).**

8.9. **DIÁRIA:** tendo como base o valor de diária paga ao servidor da ativa, conforme Decreto Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 (39815438), bem como a cidade de Florianópolis/SC, fora definido o valor de **R\$ 200,60 por dia.**

8.10. **PASSAGEM:**restou estipulado um limite a ser pago à título de ressarcimento com custas de passagens de ida e volta, qual seja, **R\$ 2.597,38.** A definição da aludida quantia se deu após

análise realizada por preço médio de gastos com passagens conforme Relatório de Bilhetes Emitidos 2022 - VALORES (SEI nº 39808494).

| AJUDA DE CUSTO PARA PERMANÊNCIA NO LOCAL DO CURSO - DIÁRIA | (DESLOCAMENTOS RESIDÊNCIA X LOCAL DO CURSO) PASSAGEM | VALOR DA HORA AULA |
|---|---|--|
| R\$ 200,60 x 30 dias = R\$ 6.018,00 | R\$ 2.597,38 | R\$ 128,32 x 120 horas de trabalho anuais = R\$ 15.398,40 |

8.11. O valor a ser percebido pelo contratado, portanto, no que tange à remuneração pelos serviços prestados será o resultante da multiplicação do valor da hora trabalhada pela quantidade de horas para o qual foi requisitado a trabalhar durante o Curso juntamente com o valor máximo de ressarcimento diário, quando comprovada a necessidade da despesa e, por fim, o ressarcimento com custas de passagens de ida e volta, limitado a **R\$ 2.597,38**. Tal remuneração abarca todos os custos e encargos sob responsabilidade do contratado, salvo aqueles previstos no item 9 do presente Projeto Básico.

9. DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

9.1. Tratando-se de contratação de pessoa física, caberá à administração o encargo de recolher a contribuição patronal para a Seguridade Social, **na alíquota de 20% (vinte por cento)** sobre o valor referente à remuneração dos serviços prestados, ou seja, aqueles detalhados no item 8 deste Projeto Básico.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, o art. 11 do Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e a Instrução de Serviço CGA/DPRF nº 01, de 28 de julho de 2009, que "Estabelece as diretrizes relativas à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal."

10.2. Toda e qualquer intervenção ocorrerá somente após autorização da fiscalização.

10.3. A área demandante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O recebimento ocorrerá **ao final de cada mês, conforme finda a prestação do contrato**, após autorizado pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

10.5. O ateste da nota está condicionado ao cumprimento de todas as obrigações pelo contratado devendo ser remetida para pagamento acompanhado do respectivo relatório, termos de compromisso e cópia de todos os certificados emitidos.

11. DO EMPENHO

11.1. Previamente à emissão do empenho, deverá ser procedida consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) para verificação da regularidade do colaborador ou empresa a ser contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES

12.1.1. O contratado obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto em perfeitas condições, exigências contidas neste Projeto Básico.
- b) Assinar Termo de Responsabilidade para manuseio dos ativos de informação e Termo de cessão de imagem.
- c) Responder às solicitações da Polícia Rodoviária Federal, mediante telefone ou e-mail fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre a prestação dos serviços.
- d) Atender prontamente qualquer exigência de representante da Polícia Rodoviária Federal inerente ao objeto contratado.
- e) Comunicar à Polícia Rodoviária Federal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- g) Cumprir os prazos estabelecidos no conteúdo programático.
- h) Emitir Nota Fiscal do tipo avulsa ao final de cada mês, encaminhando-a ao servidor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. A Administração obrigar-se-á a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 1993;
- b) Encaminhar ao contratado Ordem de serviço contendo o detalhamento do objeto, com destaque aos prazos e condições de prestação do serviço, 05 (cinco) dias antes do início do curso.
- c) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) e diárias do contratado, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico.
- d) Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Projeto Básico.
- e) Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste projeto básico, que venham a ser solicitadas pelo contratado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento considerará o período relativo ao mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços prestados no mês deverão ser pagos no mês subsequente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da correspondente nota fiscal.

13.3. A nota fiscal será emitida pelo credenciado com os seguintes dados:

- I - referência à nota de empenho;
- II - endereço completo do credenciado;
- III - CPF ou CNPJ do credenciado
- IV - dados bancários para crédito do pagamento ao credenciado
- V - discriminação dos serviços prestados.

13.4. Caberá ao fiscal do contrato atestar a regular execução dos serviços, podendo realizar glosas em caso de inconformidade nos valores apresentados.

13.5. Quando do pagamento, serão retidos os valores relativos aos tributos que porventura incidam sobre tal tipo de prestação de serviços, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, quando couber.

13.6. Antes de cada pagamento ao credenciado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidos no Edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão credenciador.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o Órgão credenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao credenciado o contraditório e ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação de irregularidade.

13.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão credenciador, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado inadimplente no SICAF.

13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

13.14. O Órgão credenciador deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do credenciado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, o credenciado estará sujeito às seguintes multas:

14.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trintas) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida.

14.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o credenciado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão credenciador;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao (s) serviço (s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total credenciado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste Edital;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993 o credenciado que, em razão do contrato administrativo:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

14.5. A aplicação das multas não impede que o Órgão credenciador rescinda unilateralmente o contrato e aplique demais sanções previstas neste Edital.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão credenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15. DO IMPACTO AMBIENTAL

15.1. A contratação pretendida não incorrerá em impacto ambiental.

MICHELLY FRANCIELLY COELHO

Membro da equipe de planejamento de contratação

MATHEUS PETRY CORRÊA

Membro da equipe de planejamento de contratação

ÉRICA LAYS SOARES SILVA

Membro da equipe de planejamento de contratação

APROVO o presente Projeto Básico.

WILMEN VIEIRA

Coordenador-Geral da UniPRF

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Coordenador(a)-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal**, em 09/03/2022, às 17:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA LAYS SOARES SILVA, Servidor(a)**

PRF

Documento assinado eletronicamente por **Administrativo(a)**, em 10/03/2022, às 08:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLY FRANCIELLY COELHO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/03/2022, às 09:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS PETRY CORREA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/03/2022, às 12:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39852124** e o código CRC **FA1A9DA9**.



Referência: Processo nº 08812.000354/2022-25



SEI nº 39852124



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

ANEXO II

TABELA DE VALORES REFERENCIAIS

Conforme justificativas e detalhamentos apresentados no Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 26201022), ficam estabelecidos os valores a serem pagos aos credenciados, em caso de requisição para prestação de serviços:

| AJUDA DE CUSTO PARA PERMANÊNCIA NO LOCAL DO CURSO (VALOR DIÁRIO) | AJUDA DE CUSTO PARA PERMANÊNCIA NO LOCAL DO CURSO (VALOR MENSAL) | AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA ATÉ O LOCAL DO CURSO (PASSAGEM AÉREA OU TERRESTRE) | VALOR DA HORA AULA | VALOR MÁXIMO PAGO À TÍTULO DE HORA AULA |
|--|--|---|--------------------|---|
| R\$ 200,60 | R\$ 6.018,00 | Até o limite de R\$ 2.597,38 | R\$ 128,32 | R\$ 15.398,40 |

WILMEN VIEIRA

Coordenador-Geral da UniPRF

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Coordenador(a)-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal**, em 09/03/2022, às 17:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39577997** e o código CRC **25984112**.



Referência: Processo nº 08812.000354/2022-25



SEI nº 39577997



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Ao Presidente da Comissão de Credenciamento

Nome completo, RG, CPF, CNPJ (se MEI) endereço, endereço eletrônico (e-mail) nome do banco, número da agência e número da conta corrente (para créditos dos pagamentos), requer o seu credenciamento para atuar na condição de docente - coordenador de curso, em Curso de XXXXX executado pela Polícia Rodoviária Federal, na condição de () profissional autônomo ou () microempreendedor individual - MEI (marque um X na opção desejada).

Para tanto, declara:

- a) concordância com os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº xxx/2022 e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) que é servidor inativo do quadro de servidores da Polícia Rodoviária Federal;
- c) que pertence ao quadro de instrutores da Polícia Rodoviária Federal;
- d) que já atuou na condição de coordenador e/ou consultor no Curso de Formação Profissional da Polícia Rodoviária Federal nos últimos 5 (cinco) anos, mais especificamente no CFP ocorrido no ano de _____.
- e) que encaminha em anexo os documentos exigidos no item 12 do Edital de Credenciamento.
- f) que, caso tenha escolhido a opção pelo credenciamento como microempreendedor individual (MEI), deverá encaminhar comprovação e habilitação para tal condição.

Município/UF, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do interessado

Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA**. Coordenador(a)-Geral da

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WALTER DEIVE FERREZ, Secretário(a) Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal**, em 09/03/2022, às 17:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39578037** e o código CRC **09A68494**.



Referência: Processo nº 08812.000354/2022-25



SEI nº 39578037



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

ANEXO IV

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao Presidente da Comissão de Credenciamento

Nome completo, RG, CPF, CNPJ (se MEI) endereço, endereço eletrônico (e-mail) visando o seu credenciamento para atuar na condição de docente em Curso de **XXXX** executado pela Polícia Rodoviária Federal, declara que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) não possui parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com qualquer integrante do corpo discente do Curso a ser realizado;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Município/UF, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do interessado

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Coordenador(a)-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal**, em 09/03/2022, às 17:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39578060** e o código CRC **0AE7E99A**.



Referência: Processo nº 08812.000354/2022-25



SEI nº 39578060



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1. 1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

1.1. A União, representada pela Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, localizada na Rodovia José Carlos Daux - SC 401, Km 2,3, Vargem Pequena, Florianópolis, SC, CNPJ 00.394.494/0153-20, representada pelo seu Coordenador-Geral WILMEN VIEIRA, portador do CPF nº 952.063.299-91, nomeado pela Portaria nº 377-MJSP-SE, de 10 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. 2. CREDENCIADO

2.1. Nome, qualificação, CPF e CNPJ (se MEI).

3. 3. OBJETO

3.1. Contratação de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentados, mediante credenciamento prévio, **para prestação de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios nas ações de ensino no âmbito da Universidade Corporativa da PRF.**

4. 4. VALOR

4.1. (valor estimado do contrato)

5. 5. CONDIÇÕES

5.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus Anexos, nos termos do seu item 1.

6. 6. FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Florianópolis/SC, xx de xxxxx de xxxx.

Assinatura - Órgão credenciador

Assinatura - Credenciado

Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA**. Coordenador(a)-Geral da

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANILTON ESTRELA FERREIRA, Secretário(a) Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal**, em 09/03/2022, às 17:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39578089** e o código CRC **03CB7AA1**.



Referência: Processo nº 08812.000354/2022-25



SEI nº 39578089



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

CONTRATO Nº **XXX/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E XXXXX

A UNIÃO, por intermédio da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (UniPRF)** com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Km 2,3, Sentido Sul - Vargem Pequena, CEP 88052-401, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00394.494/0153-20, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador-Geral WILMEN SILVA VIEIRA, nomeado(a) pela Portaria SE-MJSP nº 377, de 10 de maio de 2021, publicada no DOU nº 87, Seção 2, 11 de maio de 2021, inscrito no CPF nº 952.063.299-91, portador da matrícula funcional nº 1072061, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, endereço XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 08812.000354/2022-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade n. XXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, sendo estes servidores públicos federais aposentados, mediante credenciamento prévio, para as ações de ensino no âmbito da Universidade Corporativa da PRF**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo**, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE | HORÁRIO/ PERÍODO | VALORES |
|----------------|-------------------|------------|---------------------|---------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será o do período da execução dos serviços prestados, acrescido de tempo suficiente para o recebimento e respectivo pagamento, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001/200229
- Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXX
- Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX
- PI: XXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de XX meses, com início XX de XX de XX, na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Seção Judiciária de Florianópolis – SC - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Florianópolis, XXXX de XXXX de 2022.

WILMEN VIEIRA
Coordenador-Geral da Universidade Corporativa da PRF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Coordenador(a)-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal**, em 09/03/2022, às 17:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39841329** e o código CRC **B847D4FF**.



Referência: Processo nº 08812.000354/2022-25



SEI nº 39841329



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA

ANEXO V

TERMO DE CESSÃO DE IMAGEM

Eu, (nome completo do credenciado), carteira de de identidade nº xx, inscrito no CPF sob nº XX, neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autorizo expressamente a utilização da minha imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes de minha participação no Curso XXXX.

Autorizo o uso destas imagens em todo e qualquer material produzido ou utilizado pela PRF em campanhas de utilidade pública, publicitária ou institucional da Polícia Rodoviária Federal, sejam essas destinadas à divulgação ao público geral e/ou apenas para uso interno desta instituição.

A presente autorização é concedida abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, nas redes sociais, internet, meios eletrônicos, de ensino e publicações impressas feita pela PRF.

Por ser esta a expressão da minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos a minha imagem e voz ou qualquer outro.

Florianópolis/SC, xx de xxxxx de 2022.

Assinatura - Credenciado

PRF

Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Coordenador(a)-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal**, em 09/03/2022, às 17:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39838725** e o código CRC **F385028D**.



Referência: Processo nº 08812.000354/2022-25



SEI nº 39838725